

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº. 171

José Monteiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o concurso anual denominado "Rui Barbosa" a realizar-se no mês de Agosto.

Artigo 2º - Ao referido concurso poderão inscrever-se apenas os alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino locais, devidamente registrados.

Artigo 3º - Serão conferidos anualmente aos candidatos que obtiverem até a 5ª colocação os seguintes prêmios:

CURSO PRIMÁRIO

- 1º Colocado - Medalha de ouro
- 2º Colocado - Medalha de ouro e prata
- 3º Colocado - Medalha de prata
- 4º Colocado - Medalha de prata e bronze
- 5º Colocado - Medalha de bronze

CURSO GINASIAL

- 1º Colocado - Medalha de ouro
- 2º Colocado - Medalha de ouro e prata
- 3º Colocado - Medalha de prata
- 4º Colocado - Medalha de prata e bronze
- 5º Colocado - Medalha de bronze

Artigo 4º - Além dos prêmios constantes do artigo anterior, os concorrentes serão contemplados com os seguintes prêmios em dinheiro:

CURSO PRIMÁRIO

- 1º Colocado - Cr\$ 400,00
- 2º Colocado - Cr\$ 300,00
- 3º Colocado - Cr\$ 250,00

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº. 171

Continuação

4º Colocado - Cr\$ 200,00

5º Colocado - Cr\$ 100,00

CURSO GINASIAL

1º Colocado - Cr\$ 700,00

2º Colocado - Cr\$ 500,00

3º Colocado - Cr\$ 400,00

4º Colocado - Cr\$ 300,00

5º Colocado - Cr\$ 200,00

Artigo 5º - Para orientar, fiscalizar e deliberar sobre todos os pormenores do concurso, o Sr. Prefeito nomeará uma comissão assim constituída: um representante da Câmara Municipal, um representante da Prefeitura e os Diretores de todos os estabelecimentos de ensino locais.

Parágrafo 1º - A comissão julgadora deverá apresentar o seu parecer até 30 dias após o encerramento das inscrições.

Parágrafo 2º - A Comissão julgadora poderá conceder tantas menções honrosas quantas julgar conveniente.

Parágrafo 3º - A comissão julgadora poderão não conferir os prêmios instituídos por esta lei, se os trabalhos apresentados a eles não fizerem jus.

Parágrafo 4º - As decisões da comissão julgadora são de caráter definitivo e irrecorrível.

Artigo 6º - Os prêmios serão entregues aos vencedores em sessão solene a realizar-se em local e hora serem designados pela comissão julgadora.

Artigo 7º - No corrente ano, o concurso deverá realizar-se no mês de Novembro.

Artigo 8º - As despesas para a execução da presen

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº. 171

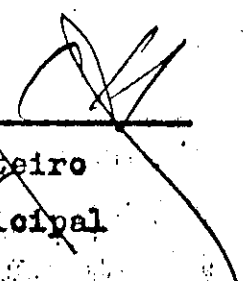
Continuação

te lei correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 9º - Os futuros orçamentos consignarão verba própria para a execução da presente lei.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 22 de Novembro de 1950.



Dr. José Monteiro
Prefeito Municipal